

C&A MODAS S.A.
CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05
NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2020**
(realizada de forma eletrônica)

Data, Horário e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, às 09 horas, na sede social da **C&A MODAS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000.

Mesa: Presidente: Luiz Antonio de Moraes Carvalho; Secretário: Paulo Correa Junior.

Convocação: Realizada nos termos do Item 7.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração ("CA").

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a proposta de criação do Comitê de Aceleração Digital e eleição dos membros.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os membros do CA examinaram o item constante da Ordem do Dia e se manifestaram conforme segue:

Aprovaram, por unanimidade, a instalação do Comitê de Aceleração Digital, bem como o seu Regimento Interno, anexo à presente Ata, e a eleição dos seguintes membros, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada em 2021, sendo permitida a reeleição:

(i) Paulo Correa Junior, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 05.952.323-2, inscrito no CPF/MF sob nº 926.420.477-68, com endereço comercial na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000, como membro, conforme termo de posse assinado e arquivado na sede da Companhia;

(ii) Germán Pasquale Quiroga Vilardo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 38.746.171-1, inscrito no CPF/MF sob nº 009.943.227-71, com endereço comercial na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000, como membro, conforme termo de posse assinado e arquivado na sede da Companhia;

(iii) Alberto Serrentino, brasileiro e italiano, união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 393542700, inscrito no CPF/MF sob nº 486.127.905-49, com endereço comercial na Rua Coronel Oscar Porto 736, Cj.54, Paraíso, São Paulo-SP, como membro, conforme termo de posse assinado e arquivado na sede da Companhia; e

(iv) Gustavo da Cruz Caetano, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 11540257, inscrito no CPF/MF sob nº 049693796-02, com endereço comercial na Rua Elza Brandão Rodarte, 11, 5 andar, São Paulo-SP, como membro, conforme termo de posse assinado e arquivado na sede da Companhia.

Por fim, os membros do Conselho de Administração ratificaram e validaram o conteúdo e decisões da reunião do Comitê de Aceleração Digital que ocorreu no mês de junho e elegeram como Coordenador do Comitê o Sr. Germán Pasquale Quiroga Vilardo.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente Ata que, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada.

Assinatura: Mesa: Luiz Antonio de Moraes Carvalho, Presidente da Mesa; Paulo Correa Junior, Secretário da Mesa. Membros do CA da Companhia: os Srs. Luiz Antonio de Moraes Carvalho, Germán Pasquale Quiroga Vilardo; Paulo Correa Junior, Petrus Johannes Zegger e Thilo Helmut Georg Mannhardt

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

Barueri, 15 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO DE MORAES CARVALHO
Presidente

PAULO CORREA JUNIOR
Secretário

C&A MODAS S.A.
CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05
NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACELERAÇÃO DIGITAL

O presente “**Regimento Interno do Comitê de Aceleração Digital**” (“**Regimento**”) da **C&A Modas S.A.** (“**Companhia**”), disciplina o funcionamento do Comitê de Aceleração Digital da Companhia (“**Comitê**”), bem como define suas responsabilidades e atribuições e as de seus membros.

1. OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

1.1. O Comitê é um órgão vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“**Conselho**”) com o objetivo de auxiliar nos estudos, no entendimento, no planejamento, na tomada de decisões e no acompanhamento das principais estratégias digitais, agindo sempre com profissionalismo, independência e presteza, atuando com independência em relação à Diretoria Executiva, e tem como responsabilidades:

- (a)** Orientar a revisão periódica do modelo de negócios de venda online dos produtos comercializados pela Companhia, fazendo recomendações para compatibilizá-lo com os objetivos estratégicos, de crescimento e de resultados da Companhia;
- (b)** Orientar a revisão periódica do modelo de negócios da venda online de produtos de parceiros através do Market Place da Companhia definindo critérios para ingresso e exclusão de produtos e parceiros, fazendo recomendações para compatibilizá-lo com os objetivos estratégicos, de imagem, de reputação, de crescimento e de resultados da Companhia;
- (c)** Orientar a revisão periódica do modelo de negócios da venda através de diferentes canais (omnichannel), promovendo a integração sistêmica dos diversos canais, otimizando as ações de marketing/CRM com os clientes e a gestão dos estoques, fazendo recomendações para compatibilizá-lo com os objetivos estratégicos, de crescimento e de resultados da Companhia;
- (d)** Apoiar a área de tecnologia no desenvolvimento de uma arquitetura de sistemas e de aplicativos que: **(i)** possibilitem ao cliente interagir e transacionar com a Companhia como lhe for mais conveniente: presencial, site, aplicativos próprios e de terceiros em notebooks ou smartphones, social selling etc; e **(ii)** possibilitem ao gestor comercial administrar de forma integrada o ciclo completo dos produtos -- compras/estoques/vendas -- independentemente do canal de distribuição utilizado;
- (e)** Apoiar a área de logística no desenho do modelo integrado de distribuição física dos produtos: CDs próprios, CDs de terceiros, Ship-from-store etc;
- (f)** Apoiar a área de marketing na integração da comunicação tradicional com a comunicação digital;
- (g)** Orientar a revisão periódica das métricas e dos relatórios de acompanhamento de performance dos negócios digitais da Companhia; e
- (h)** Acompanhar os resultados dos negócios digitais da Companhia.

- 1.2. O Comitê possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

2. COMPOSIÇÃO

- 2.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 04 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração devendo, pelo menos um dos membros ser pertencente ao Conselho de Administração da Companhia e até 2 (dois) especialistas externos com experiência e conhecimentos profissionais específicos.

- 2.2. O CEO e o Diretor/Gerente responsável pela área digital participam das reuniões, mas não tem direito a voto.

- 2.3. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho e terão mandato unificado de 01 (um) ano. As eleições são realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho após a Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) da Companhia.

- 2.3.1. Os membros do Comitê tomarão posse mediante a assinatura de termo específico dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da nomeação, devendo a documentação ser devidamente arquivada pela Companhia.

- 2.4. A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida: **(i)** respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76, conforme previsão contida no Artigo 160 da referida lei, bem como observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos; **(ii)** mantendo o sigilo e a confidencialidade, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, utilizando-os somente para o exercício de suas funções de membro deste Comitê, exigindo o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(iii)** abstendo-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas; e **(iv)** atuando com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia.

- 2.5. O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador (“Coordenador”), a quem caberá, com o auxílio da Secretaria de Governança: **(i)** coordenar e definir a pauta das reuniões, além de convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê; **(ii)** convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e **(iii)** cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

- 2.5.1. O Coordenador deve reunir-se com o Conselho, no mínimo, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, reportar as atividades do Comitê.

- 2.6. No caso de renúncia, o membro do Comitê deverá enviar comunicado escrito ao Conselho. A renúncia passa a ser efetiva perante a Companhia a partir do recebimento da carta pelo Conselho.

- 2.7. No caso de vacância definitiva no Comitê, o Conselho deverá ser convocado para eleger um substituto, que terminará o mandato do membro substituído, assegurando o prazo unificado do mandato dos membros do Comitê.

3. FUNCIONAMENTO

- 3.1. O Comitê reunir-se-á 6 (seis) vezes, anualmente, de forma ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

- 3.2. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas pela Secretaria de Governança, com a orientação do Coordenador, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança

da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter: a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais suporte.

3.2.1. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

3.2.2. A pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser enviadas conjuntamente com 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para a reunião a todos os membros do Comitê.

3.3. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente por escrito.

3.3.1. É permitida a participação por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

3.4. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

3.5. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

3.6. A reunião do Comitê será registrada em ata, devendo ser assinada pelos membros do Comitê presentes.

4. SECRETARIA DE GOVERNANÇA

4.1. O Comitê será assessorado por um(a) Secretário(a), o qual deverá:

- (a)** organizar, sob a orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- (b)** providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos seus membros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- (c)** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d)** arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pelo Comitê.

5. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade e busca por melhoria contínua, o Comitê deverá realizar, anualmente, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho da Companhia.

6.2. A elaboração deste Regimento observou: **(i)** as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); **(ii)** o "Código de Ética" da Companhia ("Código de Ética"); e **(iii)** o "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"). Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

6.3. Eventuais omissões e dúvidas de interpretação deverão ser deliberadas em reunião do Conselho da Companhia.

7. VIGÊNCIA

- 7.1.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Companhia, tendo sua vigência por prazo de, no máximo, 03 (três) anos, e pode ser consultado no Portal de Políticas e Procedimentos ou no <https://ri.cea.com.br>.

* * * *